



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**

LEI Nº 443 /2021 de 05 de julho de 2021

“Da nova redação ao art. 60 da lei nº 341/2014 de dezembro de 2014”.

Autoria do vereador: Jose Allysson Bispo do Santos

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município, Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 60 da Lei Municipal nº 341/2014 de 19 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 60º. Os integrantes do conselho tutelar que venham a concorrer a outro mandato eletivo serão automaticamente exonerados do cargo de conselheiro tutelares, no dia anterior a posse do novo cargo, caso sejam eleitos.

§ 1º O ato de exoneração será assinado pelo prefeito municipal.

§ 2º O integrante que não obtiver sucesso no pleito eleitoral retornará as suas atividades no primeiro dia útil após o pleito.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 05 de julho de 2021.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito